CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anfrisio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.827/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portadora da Carteira de Identidade nº 2.211.980 – SSP-PI e CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.269.420/0001-95, sediada na Av. Francisco Carlos Jansen, 2167, Bloco 3, Sala A, Parque Piauí CEP: 65.631-240 em Timon - MA, telefone: (99) 98479-2964, e-mail: angulardistribuidora.ma@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Isaac Cavalcante Farias, portador do RG: 3.573.021 CPF: 077.565.663-19 , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 033661.013-2024, Pregão Eletrônico 26/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ADAPT. SOLDÁVEL CURTO 20MM X 1/2	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 1,56	R$ 78,00
0002	ADAPT. SOLDÁVEL CURTO 25MM X 1/2	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 1,94	R$ 97,00
0003	ADAPT. SOLDÁVEL CURTO 32MM X 1/2	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 6,58	R$ 164,50
0004	ADAPT. SOLDÁVEL CURTO 40MM X 1/2	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 5,08	R$ 127,00
0005	ADAPT. SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1/2	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 10,13	R$ 253,25
0006	ADAPT. SOLDÁVEL CURTO 60MM X 1/2	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 16,73	R$ 167,30
0007	ADAPT. SOLDAVEL P/ CX D´ÁGUA 20MM X 1/2	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 10,45	R$ 261,25
0008	ADAPT. SOLDAVEL P/ CX D´ÁGUA 25MM X 3/4	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 20,74	R$ 207,40
0009	ADAPT. SOLDAVEL P/ CX D´ÁGUA 32MM X 1	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 14,99	R$ 149,90
0010	ADAPT. SOLDAVEL P/ CX D´ÁGUA 40MM X 1	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 18,49	R$ 184,90
0011	ADAPT. SOLDAVEL P/ CX D´ÁGUA 50MM X 1	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 48,75	R$ 487,50
0012	ADAPT. SOLDAVEL P/ CX D´ÁGUA 60MM X 1	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 47,02	R$ 470,20
0013	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60 X 50MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 11,09	R$ 110,90
0014	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25 X 20MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 1,36	R$ 13,60
0015	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 X 40MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 7,25	R$ 72,50
0016	BUCHA REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO DN 50X40	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 4,49	R$ 44,90

0017	BUCHA REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO DN 100X75	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 9,33	R$ 93,30
0018	BUCHA REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO DN 100X50	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 5,85	R$ 58,50
0019	BUCHA REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO DN 150X100	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 17,13	R$ 171,30
0020	BUCHA REDUÇÃO LONGA P/ ESGOTO DN 75X50	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 7,77	R$ 77,70
0021	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X20MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 2,27	R$ 22,70
0022	CAIXA POLIETILENO 310 C/ TAMPA	FORTLEV	FORTLEV	5 UND	R$ 303,39	R$ 1.516,95
0023	CAIXA POLIETILENO 500L C/ TAMPA	FORTLEV	FORTLEV	5 UND	R$ 419,93	R$ 2.099,65
0024	CAIXA POLIETILENO 1000L C/ TAMPA	FORTLEV	FORTLEV	5 UND	R$ 578,89	R$ 2.894,45
0025	CAIXA POLIETILENO 2000 L C/ TAMPA	FORTLEV	FORTLEV	2 UND	R$ 1.698,20	R$ 3.396,40
0026	CAIXA POLIETILENO 3000 L C/ TAMPA	FORTLEV	FORTLEV	2 UND	R$ 2.435,39	R$ 4.870,78
0027	CAIXA POLIETILENO 5000L C/ TAMPA	FORTLEV	FORTLEV	2 UND	R$ 3.698,23	R$ 7.396,46
0028	CAIXA POLIETILENO 10000 L C/ TAMPA	FORTLEV	FORTLEV	1 UND	R$ 6.655,56	R$ 6.655,56
0029	CAP P/ ESGOTO PRIMÁRIO DN 50	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 2,90	R$ 29,00
0030	CAP P/ ESGOTO PRIMÁRIO DN 75	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 3,50	R$ 35,00
0031	CAP P/ ESGOTO PRIMÁRIO DN 100	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 8,08	R$ 80,80
0032	CAP SOLDÁVEL 20MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 1,02	R$ 10,20
0033	CAP SOLDÁVEL 25MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 1,43	R$ 14,30
0034	CAP SOLDÁVEL 32MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 2,29	R$ 22,90
0035	CAP SOLDÁVEL 40MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 5,36	R$ 53,60
0036	CAP SOLDÁVEL 50MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 5,89	R$ 58,90
0037	CAP SOLDÁVEL 60MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 11,85	R$ 118,50
0038	COLA DE CONTATO 200G	TEK BOND	TEK BOND	10 UND	R$ 12,38	R$ 123,80
0039	COLA INSTANTANEA 20G	TEK BOND	TEK BOND	45 UND	R$ 15,94	R$ 717,30
0040	COLA TUBO PVC 17G	POTYTUBES	POTYTUBES	60 UND	R$ 3,15	R$ 189,00
0041	COLA TUBO PVC 75G	POTYTUBES	POTYTUBES	100 UND	R$ 10,26	R$ 1.026,00
0042	COLAR DE TOMADA 50MM X 1/2	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 20,50	R$ 1.025,00
0043	COLAR DE TOMADA 60MM X 1/2	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 20,03	R$ 1.001,50
0044	FITA VEDA ROSCA 12MMX10MM	POTYFITA	POTYFITA	100 UND	R$ 4,20	R$ 420,00
0045	JOELHO 45° P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 40	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 4,65	R$ 46,50
0046	JOELHO 45° P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 50	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 6,21	R$ 62,10
0047	JOELHO 45° P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 75	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 14,88	R$ 148,80
0048	JOELHO 45° P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 100	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 10,50	R$ 105,00
0049	JOELHO 90° P/ ESGOTO PRIMÁRIO DN 100	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 10,00	R$ 100,00
0050	JOELHO 90° P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 40	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 5,72	R$ 57,20
0051	JOELHO 90° P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 50	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 5,80	R$ 58,00
0052	JOELHO 90° P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 75	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 12,00	R$ 120,00
0053	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 4,01	R$ 40,10
0054	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	KRONA	KRONA	100 UND	R$ 1,67	R$ 167,00
0055	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 2,00	R$ 100,00
0056	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 5,31	R$ 265,50
0057	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 9,19	R$ 459,50
0058	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 27,92	R$ 279,20
0059	LUVA P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 40	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 1,93	R$ 19,30
0060	LUVA P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 50	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 6,29	R$ 62,90
0061	LUVA P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 75	KRONA	KRONA	5 UND	R$ 6,15	R$ 30,75
0062	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	KRONA	150 UND	R$ 2,02	R$ 303,00
0063	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	KRONA	100 UND	R$ 4,40	R$ 440,00

0064	LUVA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 5,39	R$ 269,50
0065	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 6,43	R$ 321,50
0066	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	KRONA	100 UND	R$ 7,64	R$ 764,00
0067	LUVA SOLDÁVEL 60MM	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 14,73	R$ 294,60
0068	LUVA SOLDÁVEL C/ BUCHA DE LATÃO 20MM X	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 7,00	R$ 350,00
0069	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA (LR) 20MM X 1/2	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 1,60	R$ 80,00
0070	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA (LR) 25MM X 3/4	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 2,08	R$ 52,00
0071	MANGUEIRA LISA P/ IRRIGAÇÃO 3/4	TRAMONTINA	TRAMONTINA	20 UND	R$ 245,00	R$ 4.900,00
0072	PLUG ROSCÁVEL 1/2	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 2,62	R$ 65,50
0073	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	KRONA	60 UND	R$ 12,00	R$ 720,00
0074	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 10,62	R$ 531,00
0075	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 12,97	R$ R$ 324,25
0076	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 17,18	R$ R$ 429,50
0077	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	KRONA	25 UND	R$ 30,17	R$ R$ 754,25
0078	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 60MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 51,95	R$ 519,50
0079	REGISTRO DE PRESSÃO SOLDÁVEL 20MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 45,10	R$ 2.255,00
0080	REPARO P/ REG DE PRESSÃO SOLDÁVEL 20/25M	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 70,00	R$ 3.500,00
0081	SIFÃO DUPLO (TUBO EXTENSÍVEL) - DN 50/4	TIGRE	TIGRE	20 UND	R$ 36,58	R$ 731,60
0082	SIFÃO SIMPLES (TUBO EXTENSÍVEL) - DN 50/	TIGRE	TIGRE	20 UND	R$ 12,45	R$ 249,00
0083	SIFÃO TRIPLO (TUBO EXTENSÍVEL)	TIGRE	TIGRE	20 UND	R$ 24,98	R$ 499,60
0084	SILICONE UNIVERSAL 50G (AMAZONAS)	FIXATUDO	FIXATUDO	20 UND	R$ 21,26	R$ 425,20
0085	SUPORTE P/ CAIXA DE DESCARGA	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 19,00	R$ 380,00
0086	TÊ P/ ESGOTO PRIMARIO DN 100X100	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 21,81	R$ 436,20
0087	TÊ P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 40	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 7,44	R$ 74,40
0088	TÊ P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 50	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 10,04	R$ 200,80
0089	TÊ P/ ESGOTO SECUNDÁRIO DN 75	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 22,00	R$ 220,00
0090	TÊ SOLDÁVEL 20MM	KRONA	KRONA	100 UND	R$ 1,37	R$ 137,00
0091	TÊ SOLDÁVEL 25MM	KRONA	KRONA	100 UND	R$ 3,41	R$ 341,00
0092	TÊ SOLDÁVEL 32MM	KRONA	KRONA	35 UND	R$ 4,78	R$ 167,30
0093	TÊ SOLDÁVEL 40MM	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 11,09	R$ 221,80
0094	TÊ SOLDÁVEL 50MM	KRONA	KRONA	30 UND	R$ 12,85	R$ 385,50
0095	TÊ SOLDÁVEL 60MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 29,29	R$ 292,90
0096	TÊ SOLDÁVEL C/ BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 3,05	R$ 152,50
0097	TÊ SOLDÁVEL C/ ROSCA (LR) 20MM X 1/2	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 2,12	R$ 106,00
0098	TÊ SOLDÁVEL C/ ROSCA (LR) 25MM X 3/4	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 1,26	R$ 63,00
0099	TORNEIRA BOIA P/ CX D AGUA 1/2	AMANCO	AMANCO	50 UND	R$ 18,07	R$ 903,50
0100	TORNEIRA DE ESFERA P/ JARDIM OU TANQUE 1	TIGRE	TIGRE	30 UND	R$ 4,78	R$ 143,40
0101	TORNEIRA P/ COZINHA C/ ALAVANCA 1/2	TIGRE	TIGRE	30 UND	R$ 22,15	R$ 664,50
0102	TORNEIRA P/ JARDIM PRETA 1/2	TIGRE	TIGRE	100 UND	R$ 4,37	R$ 437,00
0103	TORNEIRA P/ PIA BRANCA LONGA 1/2	TIGRE	TIGRE	30 UND	R$ 10,75	R$ 322,50
0104	TORNEIRA P/ PIA BRANCA LONGA C/ CHUVEIRI	TIGRE	TIGRE	30 UND	R$ 11,05	R$ 331,50
0105	TORNEIRA P/ TANQUE CURTA BRANCA 1/2	TIGRE	TIGRE	20 UND	R$ 6,57	R$ 131,40
0106	TUBO P/ CX DE DESCARGA CURTO C/ CURVA	KRONA	KRONA	30 UND	R$ 26,56	R$ 796,80
0107	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 6M - DN 100MM	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 71,44	R$ 1.428,80
0108	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 6M - DN	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 248,31	R$ 4.966,20

	150MM					
0109	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 6M - DN 75MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 70,05	R$ 700,50
0110	TUBO PVC ESGOTO PRIMÁRIO 6M - DN 50MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 74,52	R$ 3.726,00
0111	TUBO PVC ESGOTO SECUNDÁRIO 6M - DN 40	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 28,76	R$ 287,60
0112	TUBO PVC P/ IRRIGAÇÃO PN 32MMX6M	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 36,00	R$ 1.800,00
0113	TUBO PVC PARA/ IRRIGAÇÃO PN 40MMX6M	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 59,40	R$ 1.188,00
0114	TUBO PVC PARA/ IRRIGAÇÃO PN 50MMX6M	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 57,41	R$ 2.870,50
0115	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M-20MM	KRONA	KRONA	100 UND	R$ 19,46	R$ 1.946,00
0116	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M-25MM	KRONA	KRONA	100 UND	R$ 31,89	R$ 3.189,00
0117	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M-32MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 45,16	R$ 2.258,00
0118	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M-40MM	KRONA	KRONA	20 UND	R$ 71,82	R$ 1.436,40
0119	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M-50MM	KRONA	KRONA	50 UND	R$ 97,36	R$ 4.868,00
0120	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M-60MM	KRONA	KRONA	10 UND	R$ 163,12	R$ 1.631,20
0121	VÁLVULA AMERICANA METÁLICA 3X1/2	TIGRE	TIGRE	30 UND	R$ 26,63	R$ 798,90
0122	VÁLVULA P/ LAVATÓRIO E TANQUE	TIGRE	TIGRE	50 UND	R$ 12,12	R$ 606,00
VALOR TOTAL				**R$ 98.580,60**		

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1- PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 98.580,60 (Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos)

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento
9. No caso de repactuação a ser realizada, a mesma obedecerá ao inciso LIX, art. 6º e o Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no termo de referência:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

C) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

D) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

E) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

F) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

G) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

H) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

J) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

K) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
além das estabelecidas no termo de referência:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
a. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

b. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
c. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
d. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
e. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
h. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
i. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
j. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
k. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
m. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

    a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    b. as peculiaridades do caso concreto;
    c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    d. os danos que dela provierem para o Contratante;
    e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.301.005.2.024 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro União – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União-PI, 17 de junho de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.783.827/0001-19
ELAINE ALMEIDA DE MELO MENESES
CONTRATANTE

ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA:57269420000195

Assinado de forma digital por ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA:57269420000195
Dados: 2025.06.17 12:50:37 -03'00'

ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 57.269.420/0001-95
ISAAC CAVALCANTE FARIAS
CONTRATADA